



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969.
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCE-
DER ANISTIA DA Dívida Ativa QUE ESPECI-
FICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

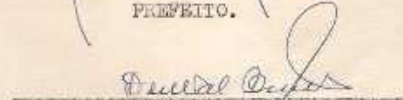
Art. 1ª - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a
conceder anistia fiscal aos contribuintes inscritos na Dívi-
da Ativa do Município, advinda da Taxa de Melhoramentos Ru-
raes, referente aos anos de 1959 à 1965.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
18 de Novembro de 1969.



DR. MAURO MEDEIROS
PREFEITO.



DURVAL BORATI
Secretário.